



DECRETO N.º 49.923, DE 14/10/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ACORDO COM A LEI N.º 14.903/2024.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A PREVISÃO CONTIDA NA LEI FEDERAL N.º 14.903/2024 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 32.487 DE 13/03/2017 QUE REGULAMENTOU NO ÂMBITO MUNICIPAL AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz- ES a Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal n.º 14.903/2024 e no Decreto Municipal n.º 32.487/2017, conforme Processo Eletrônico n.º 40.713/25.

Art. 2º Compete à Comissão referida no artigo anterior:

I – elaborar as minutas dos editais e instrumentos jurídicos pertinentes às parcerias;

II – verificar a adequação técnica e formal das minutas antes de sua submissão à autoridade competente;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Fomento e de Colaboração;

IV – analisar os Relatórios de Execução Cultural e Financeira apresentados pelas organizações parceiras, emitindo parecer técnico conclusivo;

V – propor medidas de aprimoramento dos procedimentos e padronização de critérios de avaliação e monitoramento.

§ 1º A Comissão poderá, sempre que julgar conveniente, promover consultas ou reuniões técnicas com representantes da comunidade, conselhos de cultura e demais atores da sociedade civil, com o objetivo de subsidiar tecnicamente a elaboração



das minutas de editais, sem caráter deliberativo, observados os princípios da transparência e da impessoalidade.

§ 2º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital poderá ser precedida de diálogo entre a Administração Pública, a comunidade, os conselhos de cultura e demais atores da sociedade civil, por meio de reuniões técnicas, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras formas de participação facultativa, desde que observados procedimentos que assegurem a transparência, a legalidade e a impessoalidade.

§ 3º A Comissão poderá realizar, sempre que julgar necessário, visita técnica de verificação, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.903/2024, com o objetivo de subsidiar a análise da execução das parcerias culturais. Dessa diligência, poderá ser elaborado Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, quando se tratar de Termo de Fomento Cultural, no qual a Comissão opinará tecnicamente sobre a regularidade da execução do objeto pactuado.

Art. 3º As manifestações e pareceres emitidos pela Comissão terão caráter técnico e consultivo, competindo ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura a apreciação e decisão final sobre a homologação dos editais, análise dos relatórios, julgamento das execuções e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º A Comissão de Elaboração, Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização será composta por 04 (quatro) membros, designados por Portaria do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor efetivo ou empregado permanente do quadro da Administração Municipal.

Parágrafo único. No mesmo ato serão designados os respectivos suplentes, com regime jurídico equivalente ao dos titulares.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de servidores ou profissionais da área cultural vinculados à Administração Pública, desde que não haja conflito de interesse.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento sempre que verificarem situação de conflito de interesse, nos termos da legislação aplicável, sendo substituídos pelo respectivo suplente.

Art. 7º A participação na Comissão de que trata este Decreto será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.



Art. 8º Ficam revogadas as disposições que contrariem este Decreto, especialmente aquelas que impliquem delegação de competência ou autonomia decisória à sociedade civil nas fases de elaboração, monitoramento ou fiscalização das parcerias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

